SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 23 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1137

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 498/2015

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, DA FUNCIONÁRIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 393/2013 que Dispõe de Licença para Afastamento do trabalho até o máximo de 2 (dois) anos e dá outras providências,
RESOLVE: Art. 1°. Fica Afastada do Trabalho, a Funcionária Pública desta Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. Fica a funcionária afastada do trabalho no período de 23/10/2015 a 23/10/2016, conforme protocolo nº 2707, de 22 de outubro de 2015, sendo obrigado a cumprir integralmente a licença deferida, não sendo possível o retorno ao trabalho antes do prazo requerido e concedido.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:2D83189B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A RECEBER DE EMPRESAS PRIVADAS, DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barra do Turvo, a receber de empresas privadas, Materiais para a construção de Novos Pontos de ônibus no Município.

Art. 2º. As empresas interessadas em doar materiais, poderão celebrar Contrato de Doação junto a municipalidade, mediante o qual, disponibilizarão os insumos necessários para a construção de novos pontos de ônibus, conforme modelo de edificação determinado no anexo 1 desta lei.

Art. 3º. O Município arcará com as despesas relativas a mão de obra, para edificar a construção dos novos pontos, ou firmará parceria com as comunidades beneficiadas que se encarregarão de organizar mutirões.

Art. 4º. A empresa doadora, poderá utilizar-se do espaço construído, para a fixação de placas publicitárias de seus produtos ou serviços, pelo prazo de 5 anos a partir da construção.

Art. 5º. Caso haja mais de uma empresa doadora, interessada em utilizar-se do mesmo Ponto para vinculação de sua publicidade, haverá definição de preferência por sorteio, a ser realizado no paço municipal, mediante prévia comunicação dos interessados e publicação do ato.

Art. 6º. Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:9A8F6EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DOMUNICÍPIODE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Instituído o Dia o Municipal da Mobilização Social pela EDUCAÇÃO, a ser celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2°. Todo mês de novembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 25 estiver inserido deverão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3°. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4°. As atividades alusivas ao Dia e a Semana Municipal de Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, deverá integrar o Calendário Escolar, sendo considerado para todos os efeitos dia letivo.

Art. 5°. São objetivos do Dia e Semana da Mobilização Social pela Educação:

I. conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, quanto a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II. promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

III. incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
IV. promover a valorização do profissional da educação;

V. promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;

VI. promover ciclos de palestras e apresentações que contribuam para a melhoria da educação municipal;

VII. promover apresentações de experiências exitosas sobre a ação educativa em sala de aula.

VIII. promover o acompanhamento anual das estratégias e metas previstas no Plano Municipal de Educação de Barra do Turvo;

Art. 6°. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei, com ampla divulgação.

Art. 7°. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:D2A16E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 425/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n° 425/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores públicos, lotados nos empregos de Professor de Educação Básica e Profissionais de Apoio Escolar lotado no cargo de Secretário de Escola, destinado à formação de Curso Superior em Pedagogia, em conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e pela Lei 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, para servidores que não possuem nenhuma graduação".

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei Municipal nº 509, de 02 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:B1A16099

